

CREDENCIAMENTO N° 01/2020 – SECC-PR

A SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, situada à Rua Ébano Pereira, 240, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.998.904/0001-82, adiante denominada SECC, na forma do disposto na Lei Estadual n.º 15.608/2007, da legislação nacional sobre normas gerais de licitação e do Decreto Estadual n.º 4.507/2009, torna público a quem possa interessar, que a partir de 04/06/2020 estará aberto o processo de credenciamento de pessoas físicas interessadas em prestar serviços de análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais no âmbito do PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO A CULTURA - PROFICE, observadas as normas e condições do presente Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente processo de chamamento tem por objetivo o credenciamento de pessoas físicas, interessadas em integrar o Banco de Pareceristas, com comprovado conhecimento e atuação em um dos segmentos artísticos e culturais, apoiados pelo Programa Estadual de Fomento e Incentivo a Cultura PROFICE, conforme Lei Estadual nº 17.043/2011 e Decreto nº 8679/2013, para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos nas seleções do PROFICE.
- 1.2 Convocação para atuação na 3ª Edição do PROFICE.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão se inscrever neste credenciamento pessoas físicas de notório conhecimento na área cultural, podendo ser produtores culturais, artistas independentes ou participantes de grupos ou companhias, mestres populares, pessoas com formação acadêmica na área ou segmento cultural e gestores culturais, que atendam as condições deste edital.

2.2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- a. Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Possuir no mínimo formação acadêmica em qualquer área de conhecimento descrita pelo CNPQ.

3. DO IMPEDIMENTO E VEDAÇÕES DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Não poderão participar do processo de credenciamento:
- 3.2 Os servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura;



- 3.3 Membros ou suplentes do Conselho Estadual de Cultura do Paraná CONSEC ou da Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo a Cultura CPROFICE, bem como de seus cônjuges e parentes até o terceiro grau;
- 3.4 O parecerista selecionado para prestar serviços neste edital, que tenha apresentado projeto, devendo optar em concorrer como julgador de mérito ou proponente;
- 3.5 Que possua vínculo parentesco ou por afinidade com proponentes;
- 3.6 Que tenha participado, a qualquer título na elaboração do projeto cultural apresentado no PROFICE;
- 3.7 Que tenha atuado junto ao proponente e /ou patrocinador, nos últimos 12 (doze) meses que antecedam a sua seleção;
- 3.8 Que esteja litigando judicial ou administrativamente com proponente e/ou patrocinador de projeto cultural ou respectivos cônjuges ou companheiro.

4. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENDIAMENTO

- 4.1 O credenciamento será composto de três fases:
 - a) Inscrição;
 - b) Seleção mediante avaliação da documentação apresentada
 - c) Divulgação do resultado
- 4.2 Os profissionais serão credenciados e habilitados para emissão de análise em um das áreas de atuação artístico e cultural a seguir:
 - a) Artes Visuais;
 - b) Audiovisual (áudio e vídeo);
 - c) Circo;
 - d) Dança;
 - e) Literatura, Livro e Leitura;
 - f) Música;
 - g) Ópera;
 - h) Patrimônio Cultural material e imaterial;
 - i) Povos, comunidades tradicionais e culturas populares; e
 - j) Teatro.
- 4.3 Não será permitido o credenciamento de profissionais em mais de **UM** dos seguimentos artísticos e culturais relacionados no item 4.1 deste edital.
- 4.4 Entende-se por Avaliação Técnica e de Mérito Cultural a identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos descritos nos editais de seleção, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da política de fomento do PROFICE, bem como a análise técnica da planilha orçamentária, na qual caberá ao profissional emitir parecer sobre a compatibilidade dos



preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado.

5. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 5.1 Para iniciar a inscrição no processo de credenciamento, o interessado deverá preencher o requerimento Anexo II deste Edital e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.
- 5.2 A inscrição deverá ser feita, em formato digital na plataforma SISPROFICE, através do endereço eletrônico www.sic.cultura.pr.gov.br, a partir de 04 de junho de 2020.
 - 5.2.1 Para o 3º PROFICE EDITAL 002/2019 serão analisadas as documentações dos inscritos nos termos do subitem 5.2 e apresentadas até às 23 horas e 59 minutos do dia 18 de junho de 2020.
- 5.3 Para o candidato que não tenha cadastro como agente cultural, deverá previamente se cadastrar acessando o link www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/agente.php e se categorizar como agente cultural.
- 5.4 O candidato que já esteja cadastrado no sistema como agente cultural, deverá se utilizar do mesmo login e senha para se inscrever no presente edital, devendo, contudo, atualizar seus dados cadastrais no SISPROFICE.
- 5.5 Perfil dos Pareceristas
- 5.6 Os candidatos deverão possuir habilidades e competências para a análise de projetos culturais, demonstradas através de:
 - a) Compreensão da Legislação aplicada ao mecanismo do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (PROFICE);
 - b) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
 - c) Habilidade em trabalhar com sistema online;
 - d) Familiaridade com planejamento, administração e execução de projetos culturais;
 - e) Experiência em elaboração e avaliação de orçamento de projetos culturais.
- 5.7 O candidato deverá fazer o preenchimento integral do formulário digital, informando no CAMPO "TÍTULO" o seu NOME COMPLETO, preencher as demais abas e anexar os seguintes documentos obrigatórios:
 - a) Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial com fotografia que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e a nacionalidade;
 - b) Comprovante do estado de naturalizado se for o caso;



- c) Comprovante de cadastro de pessoa física junto ao Ministério da Fazenda (CPF);
- d) Currículo conforme modelo (Anexo III);
- e) Certificado ou diploma de conclusão do curso de nível superior em qualquer área;
- f) Cópia do PIS/PASEP;
- g) Comprovante de endereço.
- h) Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União –
 Serviços ao Cidadão pessoa física; CND Federal Pessoa Física
- i) Certidão de Débitos Tributários e Divida Ativa Estadual CND Estadual
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CND Débitos Trabalhistas
- k) Comprovação de situação regular junto à receita federal em validade; Regularidade CPF
- l) Comprovação de situação regular junto ao Tribunal Superior Eleitoral; <u>CND de Quitação</u> <u>Eleitoral</u>
- m) Comprovação de Situação Regular junto ao CADIN PR Consulta CADIN

5.8 O candidato deverá ainda possui capacidade técnica demonstrada através de:

- a) Experiência na análise de projeto:
 - Atestado de capacidade técnica expedidos por instituições reconhecidas na área cultural de interesse;
 - Declaração, certificado e/ou publicação em Diário Oficial de participação em Comissões de Seleção;
 - Contratos devidamente registrados, contendo assinatura do contratante e do contratado.
- b) Experiência profissional na área cultural de interesse:
 - Apresentação de Portfólio com links ou anexos de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, contendo imagens entre fotos e vídeos nos formatos JPG, PDF.
 - Comprovantes de execução de projetos culturais, podendo ser links de internet, matérias de jornais, revistas, entrevistas e demais publicações.
 - Links para site ou blog do Candidato; Publicação nos serviços de Youtube ou Vimeo e anexos ou links para áudios nos formatos MP3.

5.9 Quesitos de pontuação:

1. Experiência na análise de projetos em no mínimo três editais e concursos na área cultural nos últimos cinco anos.	25 Pontos
2. Experiência profissional na área cultural solicitada para credenciamento nos últimos	25 Pontos
cinco anos.	



3. Formação Acadêmica	
a) Doutorado ou pós –doutorado em área	20 Pontos
cultural	
Mestrado em área cultural	15 pontos
Especialização em área cultural	10 pontos
Nível Superior em área cultural	3 pontos
Nível superior	2 pontos

Não serão credenciados os candidatos quando a pontuação for menor que 27 pontos.

- 5.10 Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerandose apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.
- 5.11 Os documentos e conteúdos anexados deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema, sendo expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, especialmente com respeito às assinaturas.
- 5.12Todas as CND's deverão estar dentro do prazo de sua respectiva validade. Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado expressamente somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva e emissão.
- 5.13 A ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos, inviabilizará o credenciamento e possível contratação do candidato.
- 5.14 Encerrado o prazo definido no subitem 5.2.1, as inscrições serão analisadas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.
- 5.15 Serão considerados aptos ao credenciamento todos os candidatos que atenderem os requisitos contidos nos subitens 5.6 e 5.8.
- 5.16 A Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura reserva-se o direito de realizar diligências a fim de comprovar a veracidade das informações prestada na inscrição.
- 5.17 A SECC poderá, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação prevista no item 5.6 deste edital.

6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 A seleção para o credenciamento será realizada em prazo não superior a 30 (trinta) dias, por Comissão Julgadora, composta por servidores da Secretaria de Estado da



Comunicação Social e da Cultura, a qual se reunirá exclusivamente para análise dos currículos e da documentação comprobatória, apresentada nos termos do art.75 do Decreto Estadual nº 4705/2009.

- 6.2 O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será julgado habilitado e apto a assinar o termo de credenciamento e prestar os serviços aos quais se candidatou.
- 6.3 O resultado, com a lista dos habilitados, será publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado no sítio eletrônico do SECC, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.
- 6.4 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da datada publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.
- 6.5 O resultado final, com a lista dos credenciados, será publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado no sítio eletrônico do SECC.
- 6.6 Durante a vigência deste Edital, incluídas as suas republicações, a SECC, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação do interessado.
- 6.7 O edital de credenciamento permanecerá disponível e aberto enquanto houver interesse da Administração sendo **POSSÍVEL** o credenciamento a qualquer tempo para **NOVOS INTERESSADOS** que atendam todas as exigências contidas no mesmo.
 - a. A cada 06 (seis) meses ou outro prazo inferior, a SECC poderá realizar chamamento público para novos interessados, quando republicará o Edital, podendo alterar regras, condições e minutas.
- 6.8 O prazo para avaliação da documentação dos novos interessados será de até 30 (trinta) dias corridos.

7. DA PARTICIPAÇÃO DOS CREDENCIADOS NA SESSÃO DE SORTEIO

- 7.1 Vencido os prazos de inscrição, julgamento e interposição de recursos, os credenciados serão convidados caso seja necessário e de acordo com a demanda a participarem de sessão pública de sorteio para estabelecer sistema de rodízio.
- 7.2 Os sorteios serão realizados de forma independente de acordo com a necessidade e conveniência da SECC para cada uma das áreas pretendida determinando a ordem de convocação dos credenciados a firmarem o termo de credenciamento.



- 7.3 O sorteio somente será necessário se houver mais de um credenciado para a mesma área de atuação.
- 7.4 A comissão de credenciamento informará aos credenciados dia, local e hora da realização dos sorteios.
- 7.5 O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de 02 (dois) dias úteis.
- 7.6 A forma de realização do sorteio será mediante a colocação de papéis cortados e dobrados em tamanho único, com o nome dos credenciados, por área de atuação, em um único recipiente, onde os próprios credenciados serão convidados a efetuar o sorteio.
- 7.7 Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela Comissão de Credenciamento.
- 7.8 Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 02 (dois) dias úteis antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Credenciamento da SECC que avaliará, em prazo não superior a 01 (um) dia útil, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.
- 7.9 Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa:
- 7.10 Avanço de uma posição no quadro do sorteio, sem a atribuição da demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido, caso seja a 1ª vez que a sua justificativa não seja aceita.
- 7.11 Suspensão do direito de participação a 02 (duas) demandas consecutivas (vigente e seguinte), caso seja a 2ª vez que a sua justificativa não seja aceita.
- 7.12 Descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de credenciamento pelo prazo de vigência deste Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita.
- 7.13 É condição indispensável para a participação na sessão ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Credenciamento exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.



- 7.14 Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite de sua convocação, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio de consulta on-line ou apresentação de documentos mencionados no item 5.6, caso contrário, não poderão participar da prestação de serviço.
- 7.15 O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pela Comissão de Credenciamento da SECC.
- 7.16 A SECC pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenham sido canceladas poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.
- 7.17 Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.
- 7.18 A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura.
- 7.19 O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.
- 7.20 Quando do ingresso de novos credenciados ao sistema, após o prazo definido no item 6.7, estes serão automaticamente posicionados na sequência do último sorteado.
- 7.21 Os credenciados poderão a qualquer tempo solicitar formalmente o seu descredencimento.
- 7.22 A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações firmadas no Termo de Credenciamento que esteja em execução.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 Quando solicitado à prestação dos serviços, dentro dos prazos estipulados no presente edital, dar-se-á início ao processo de contratação, por inexigibilidade de licitação, para assinatura do contrato (Termo de Credenciamento).
- 8.2 A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da SECC e desde que este esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.



- 8.3 A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 8.666/1993, nos Decretos Estaduais nº 4507/2009 do Termo de Credenciamento, anexa ao Edital, podendo ser prorrogado a critério da SECC.
- 8.4 Nos termos do art. 108, inciso II o Termo de Credenciamento, poderá ser substituído pela nota de empenho.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

- 9.1 Caberá a Coordenação de Incentivo a Cultura CIC/SECC a distribuição dos projetos aos profissionais indicados para compor a equipe de avaliação técnica e de mérito cultural, bem como o acompanhamento e coordenação do funcionamento e realização das atividades.
- 9.2 Para a prestação de serviços será assegurada a rotatividade.
- 9.3 Será estabelecida a ordem de execução por meio de sorteio entre os credenciados.
- 9.4 As análises técnicas e de mérito cultural serão realizadas em ambiente virtual na plataforma SISPROFICE e deverão ser preenchidos em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.
- 9.5 Os integrantes da equipe técnica de avaliação de mérito cultural farão jus à remuneração que guarda relação com valores compatíveis com o preço praticado no mercado, devendo ser pago, o montante bruto de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) para cada projeto analisado, do qual serão descontados os impostos devidos.
- 9.6 O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar do primeiro dia útil após a finalização da análise dos projetos analisados e emissão de nota final.
- 9.7 É expressamente vedada à cobrança de qualquer sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.
- 9.8 Em caso de atraso no pagamento, por motivos de responsabilidade da SECC, o valor devido ao integrante da equipe técnica de avaliação de mérito cultural será atualizado monetariamente, desde o vencimento do prazo estabelecido no item 9.5 até a data do efetivo pagamento de acordo com a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%.$

- 9.9 Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela dotação orçamentária 5102.13.392.15.6392 Fortalecimento das Políticas Públicas Culturais, da seguinte forma:
 - Valor de R\$ 165.750,00 (cento e sessenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais) na Rubrica: 33.90.36.06 – (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Serviços Técnicos Profissionais)
 - Valor de R\$ 33.150,00 (trinta e três mil e cento e cinqüenta reais) na Rubrica:
 33.90.47.24 Obrigações Tributárias e Contributivas Obrigações Patronais sobre Serviços de Pessoa Física Fonte de Recursos: 101 (Receitas não passível de vinculação por força da EC 93/2016).

10. DA REVISÃO E DO REAJUSTE

- 10.1 O valor fixado no item 9.4 será:
- 10.1.1 Reajustado pela Administração, a cada 12 meses, sendo este o interregno mínimo a partir da publicação deste Edital, adotando-se o IGP -DI (Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas -FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, observados os valores de mercado.
- 10.1.2 Quando revisados, conforme as variações previsíveis ou imprevisíveis, poderá o valor ser reduzido a pedido da unidade requisitante ou aumenta-los, por solicitação de interessados ou credenciados.
- 10.1.3 Os novos valores serão aplicados para os contratos vigentes e para os firmados após concretizada a alteração do preço constante fixado, respeitada a data do fato gerador.



11. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS

11.1 As impugnações ao presente ato convocatórias deverão ser dirigidas e protocoladas na sede da SECC situada na Rua Ébano Pereira, nº 240, Centro, Curitiba, PR, CEP 80.410-240, no horário das 09h30min às 12h00min das 14h00min às 17h30min.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A Coordenação de Incentivo a Cultura será a gestora do termo de credenciamento, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

13. DA PUBLICIDADE

13.1 O Edital estará à disposição dos interessados no endereço www.comunicacao.pr.gov.br. Quinzenalmente serão publicados em diário oficial os novos credenciados ou descredenciados em casos de novos credenciados ou descredenciados.

14. DAS OBRIGAÇÕES

- 14.1 Obrigações do contratado:
- a. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
- Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço (Termo de Credenciamento), todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnicooperacional;
- c. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- d. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- e. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;



- f. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- g. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega da nota final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07;

14.2 Obrigações do contratante:

- a. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista nos artigos 118 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- b. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- c. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- d. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com o SECC.
- 15.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, na Lei Estadual nº 15.608/2007 nos Decretos Estaduais nº 4507/2009 e 4732/2009, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
 - a. advertência por escrito;
 - b. suspensão temporária do seu credenciamento;
 - c. descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 15.3 O credenciado, conforme item 7.21, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à SECC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento



não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

- 15.4 As penalidades previstas no item 15.2 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 15.5 São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:
- 15.6 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- 15.7 Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- 15.8 Desatender as determinações da fiscalização;
- 15.9 Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- 15.10 Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos à SECC, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.
- 15.11 Prestar informações inexatas à SECC ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
- 15.12 Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- 15.13 Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual;
- 15.14 O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.
- 15.15 Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à Coordenação de Incentivo a Cultura CIC, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.



16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1 Constitui motivos de rescisão do contrato (Termo de Credenciamento), independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as ocorrências previstas no art. 129, nas formas estabelecidas no art. 130, ambos da Lei nº 15.608/2007.
- 16.2 Sem prejuízos das possibilidades de rescisão descritas no item 16.1, o credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com antecedência de 10 (dez) dias, poderá solicitar a rescisão do ajuste.
 - 16.2.1 Se houver pareceres pendentes de análise, a rescisão somente poderá ser solicitada mediante apresentação de motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 É facultado à SECC, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos credenciados.
- 17.2 A vigência do credenciamento resultante do presente Edital ficará adstrita, observadas as disposições do art. 103, da Lei nº 15.608/2007.
- 17.3 O presente edital, não gera direito subjetivo para o interessado selecionado, não importando, necessariamente, na contratação, que estará condicionada à conveniência e oportunidade da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura;
- 17.4 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a SECC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado;
- 17.5 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a credenciada, seu descredenciamento e caso tenha sido contratada, a rescisão do Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 17.6 As normas que disciplinam este Edital de Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse público e a finalidade de seu objeto.
- 17.7 A participação dos interessados implica em aceitação de todos os termos deste Edital.



- 17.8 Quaisquer irregularidades na prestação de serviços e/ou no faturamento poderão ser denunciadas à direção da Secretaria de Estado da Cultura; a Coordenação de Incentivo a Cultura CIC, situada na Rua Ébano Pereira, 240, Centro, CEP 80240-240 Curitiba PR, pelo fone (41) 3321-4760, das 08h30 às 12h e 13h30 às 18h.
- 17.9 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Avaliação, observando em especial o Decreto Estadual 4.507/2009 e demais disposições constantes na legislação pertinente;
- 17.10 Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para solucionar os litígios decorrentes deste Edital.

18. DOS ANEXOS DO EDITAL

18.1 Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Requerimento de Credenciamento

Anexo III - Manual passo a passo de inscrição no SisProfice

Anexo IV - Modelo Currículo Pessoa Física;

Anexo V - Modelo Atestado de Aptidão Profissional;

ANEXO VI - Declaração de Situação de Regularidade;

ANEXO VII - Minuta do Contrato.

Curitiba, 13 de maio de 2020.

João Evaristo Debiasi Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura